



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 1, de 17 de FEVEREIRO DE 1.963.-

ISENTA DE MULTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O cidadão NESTOR EMANUEL GRIMM, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, FAÇO saber a todos os habitantes dêste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º - Os contribuintes em débito com a Municipalidade, referente ao exercício findo de 1.962, deverão pagar as suas dívidas ativas e multas até o dia quinze (15) do mês de março de 1.963, - impreterivelmente, sob pena de responderem às sanções da Lei.
- Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Prefeitura Munic.de Guarujá do Sul, 17 de fevereiro de 1.963.

NESTOR EMANUEL GRIMM - Prefeito Municipal

Franz Josef Schweighofer - Secretário Geral